



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA W. B.
DA SILVA-ME, PARA LOCAÇÃO
DE CTP (*COMPUTER-TO-PLATE*),
COM AS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGA-
TÓRIAS, COM FORNECIMENTO
DE COMPONENTES E PEÇAS
(ELÉTRICA, ELETRÔNICA E
MECÂNICA), INCLUINDO
INSTALAÇÃO, TREINAMENTO
OPERACIONAL E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **W. B. da Silva-ME**, estabelecida à QR 429, Conjunto 09, Lote 27, Samambaia Norte – Brasília-DF, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.525/0001-95, neste ato representada por **Wellington Barbosa da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 739.764 – SSP/DF e do CPF nº 400.240.401-34, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante o Processo nº **00034.004405/2017-86**, observadas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2018** e seus Anexos, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de CtP (*Computer-to-plate*), com as especificações técnicas mínimas obrigatórias constantes do termo de referência, com fornecimento de componentes e peças (elétrica, eletrônica e mecânica), incluindo instalação, treinamento operacional e manutenção preventiva e corretiva.

1.1.1 Equipamento novo ou usado, revisado em bom estado de conservação e funcionamento, de acordo com as especificações técnicas do objeto, constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Pregão nº 01/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – São obrigações da Contratada:

2.1.1 Locar por um período de 12 (doze) meses, um CtP (*Computer-to-plate*), com as especificações técnicas mínimas obrigatórias constantes do item 3 (três) do termo de referência, com instalação, fornecimento de componentes e peças (elétrica, eletrônica e mecânica), treinamento operacional e com manutenção preventiva e corretiva;

2.1.2 Fornecer e instalar o equipamento para produção, com todos os acessórios, manuais de instrução e operacionalização (em língua portuguesa), placas, estabilizadores, cabos e conexão para energia e demais componentes indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, inclusive fornecer peças/componentes a serem substituídos, inclusos no custo mensal da locação, no decorrer do período contratual;

2.1.3 Fazer o pagamento de seguros até a entrega do equipamento, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas referentes ao contrato de locação e manutenção preventiva e corretiva, inclusive, apresentando licença dos órgãos e repartições públicas concernentes, registros e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

2.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao equipamento no ato de sua instalação e manutenção preventiva e corretiva;

2.1.5 Adotar e fazer cumprir todas as normas e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, responsabilizando-se no caso de ocorrências de acidente a que forem vítimas os seus técnicos e empregados, quando no desempenho do serviço, nas dependências da Contratante;

2.1.6 Designar representante para atuar com a Contratante ou pessoa por ela designada e a fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;

2.1.7 Emitir relatório de manutenção prestada, a ser assinado por representante da Contratante, ao término do serviço, tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;

2.1.8 Emitir, semestralmente, relatório de todos os serviços de manutenção realizados nos equipamentos, especificando os defeitos apresentados, tempo gasto com a manutenção e providências adotadas;

2.1.9 Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento e dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva, durante a vigência contratual;

2.1.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Imprensa Nacional, mantendo, ainda, seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão;

2.1.11 Responder pelos danos causados diretamente à administração da Imprensa Nacional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Imprensa Nacional;

2.1.12 Manter em perfeita conservação técnica o equipamento entregue, como ainda reparar ou substituir, por sua conta, parte da máquina e acessórios que apresentarem desgaste prematuro ou defeito de funcionamento pelo uso normal;

2.1.13 Retirar e transportar internamente ou para fora da Imprensa Nacional, por conta própria, o equipamento, peças ou acessórios para serviços de reforma ou manutenção corretiva, quando justificado tecnicamente, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem;

2.1.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Imprensa Nacional;

2.1.15 Fornecer os manuais técnicos de operação e manutenção, catálogos de peças com desenhos e códigos de fabricação, diagramas elétricos e eletrônicos, todos em língua portuguesa ou em língua estrangeira com tradução para a língua portuguesa, e tudo o mais que for necessário à perfeita e completa operação e manutenção do equipamento;

2.1.16 Ministras, sem ônus, treinamento aos técnicos da Imprensa Nacional, indicados pelo Coordenador de Produção do Órgão;

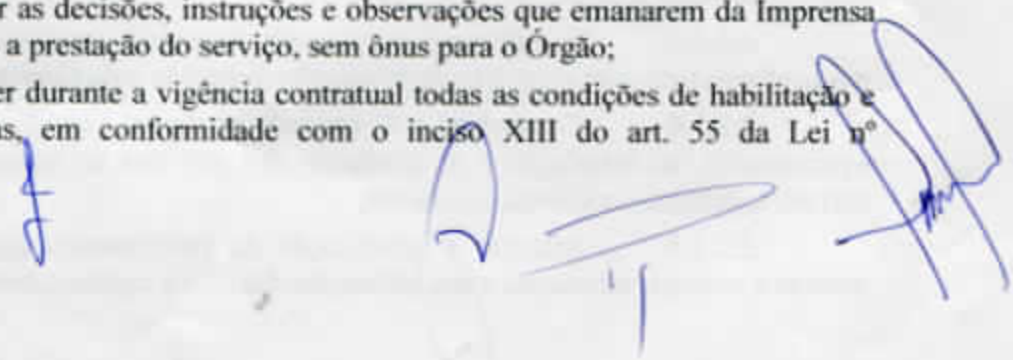
2.1.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem prévia autorização da Imprensa Nacional;

2.1.18 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos internos da Imprensa Nacional que tiver conhecimento;

2.1.19 Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula o termo de referência, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

2.1.20 Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Imprensa Nacional, corrigindo a prestação do serviço, sem ônus para o Órgão;

2.1.21 Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;



2.1.22 Cumprir, no que couber, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, relativas às práticas de sustentabilidade no fornecimento do material objeto do termo de referência;

2.1.23 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta para todas as peças materiais utilizados no equipamento e resíduos sólidos e líquidos gerados, se for o caso, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

2.1.23.1. Obedecer as normas específicas vigentes para a destinação final, em conformidade com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

2.1.24 Fornecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos materiais, peças usadas, resíduos sólidos e líquidos e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada;

2.1.25 Verificar o estado geral de conservação do equipamento e providenciar a sua substituição sempre que for necessário;

2.1.26 Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;

2.1.27 Em casos de solicitação de alteração do local de instalação do equipamento, a Contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a nova instalação no prazo máximo de 8 (oito) horas, sem quaisquer ônus para a Imprensa Nacional;

2.1.28 No caso de retirada do equipamento de seu local de instalação original, deverá se precedido de uma ordem de serviço aberta, que conterá obrigatoriamente o motivo de sua remoção. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento em novo local.

2.1.29. O equipamento será recusado se não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica ou apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no termo de referência.

2.2. Das Obrigações da Contratante:

2.2.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

2.2.1.1 Permitir acesso dos técnicos da Contratada ao local onde será instalado o equipamento, para execução dos serviços de instalação, configuração, entrega e manutenção preventiva e corretiva, durante a vigência contratual;

2.2.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

2.2.1.3 Fornecer a infraestrutura necessária à montagem do equipamento, em conformidade com o projeto de instalação fornecido pela Contratada, se for o caso;

2.2.1.4 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na entrega do equipamento, na instalação e na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante a vigência contratual;

2.2.1.5 Solicitar a substituição do equipamento que apresentar defeito durante a entrega, instalação e sua utilização, durante a vigência contratual;

2.2.1.6 Supervisionar o fornecimento do equipamento e os serviços de montagem, realizar os testes necessários, proceder à aceitação e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

2.2.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência/contrato;

2.2.1.8 Disponibilizar os servidores para treinamento e posterior utilização/operação do equipamento;

2.2.1.9 Zelar pelo equipamento mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, solicitando à Contratada os reparos sempre que necessário;

2.2.1.10 Solicitar, por escrito, via telefônica, fax ou por mensagem eletrônica (e-mail), a manutenção, quando se verificar a necessidade;

2.2.1.11 Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do equipamento e os serviços de manutenção prestados pela empresa contratada; e

2.2.1.12 Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para manutenção ou conserto do equipamento, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A Contratada executará os serviços objeto desta contratação, compreendendo disponibilização do equipamento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento do equipamento, nos prazos estabelecidos neste termo.

3.2. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, para a entrega do equipamento objeto desta contratação.

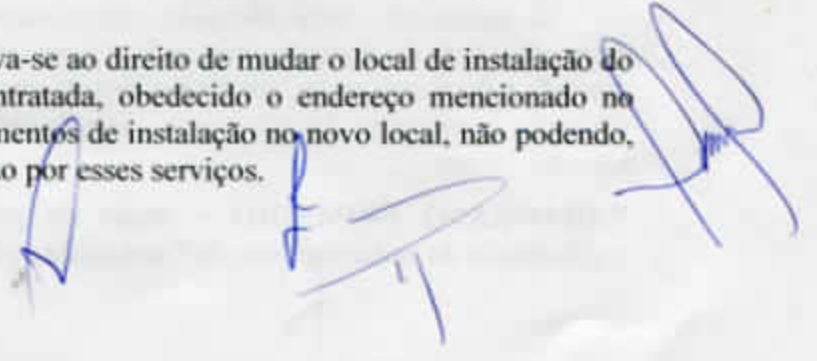
3.3. A contar da data de entrega do equipamento, a Contratada deverá instalá-los, configurá-los e colocá-los em operação em até 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial, das 8h às 18h, na Coordenação de Produção.

3.4. O equipamento deve estar integralmente disponível até o limite máximo estipulado pela soma do prazo de entrega de equipamento e o prazo de instalação e configuração.

3.5. O equipamento deverá ser instalado na Gerência de Pré-impressão da Coordenação de Produção da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 6, lote 800, Brasília-DF.

3.6. A disponibilidade de equipamento fora das especificações indicadas na proposta, ou com grau de incompatibilidade, implicará na sua recusa por parte da Imprensa Nacional, que o colocará à disposição da Contratada e exigirá a substituição do equipamento, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. A Imprensa Nacional reserva-se ao direito de mudar o local de instalação do equipamento disponibilizado pela Contratada, obedecido o endereço mencionado no item 3.5 a qual irá executar os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.



3.8. O fornecimento de acessórios, tais como *nobreak*, estabilizador, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento do equipamento correrão a expensas da Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

4.1 A Contratada promoverá, nas dependências da Contratante e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for concluída a instalação do equipamento, treinamento dirigido a técnicos da Coordenação de Produção da Imprensa Nacional, com conteúdo que englobe a utilização de todos os recursos técnicos e respectivos softwares relacionadas com o uso do equipamento.

4.2 A Contratada deverá proceder ao treinamento operacional para utilização dos equipamentos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- a) Treinar até 5 (cinco) servidores, a serem indicados pela Coordenação de Produção da Imprensa Nacional;
- b) Contemplar assuntos presentes no manual do equipamento, dentre os quais o modo de operação, troca de suprimentos, ajustes e configurações, uso correto e formas de otimizar o desempenho, dentre outras; e
- c) Carga horária mínima de 10 (dez) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste contrato é de **RS 31.638,00 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais)**, perfazendo o total de **RS 379.656,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, para o período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

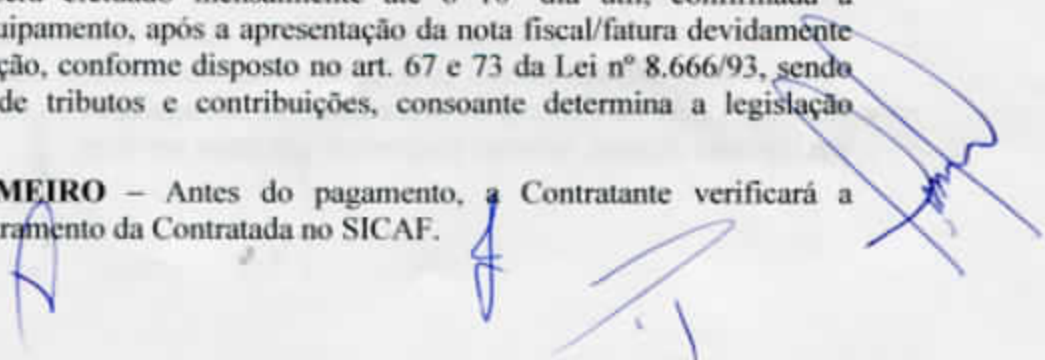
As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04662203828040001, Fonte 150, Ação: 085591 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, Elemento de Despesa 33.90.39 tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2018NE800195, datada de 16/05/2018, no valor de **RS 379.656,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para os anos subsequentes serão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Imprensa Nacional na Lei Orçamentária da União, respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil, confirmada a disponibilidade do equipamento, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições, consoante determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes do pagamento, a Contratante verificará a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e CNDT, apresentando Certidões renovadas quando do vencimento das anteriores. A Contratada que estiver cadastrada no SICAF é dispensada de apresentá-la enquanto estiver em situação regular.

PARÁGRAFO QUINTO – Se houver irregularidade(s), os pagamentos serão suspensos até que sejam sanadas as pendências, renunciando a Contratada ao direito de pleitear correção monetária e/ou juros de mora incidentes sobre os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS

8.1. Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a apresentação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

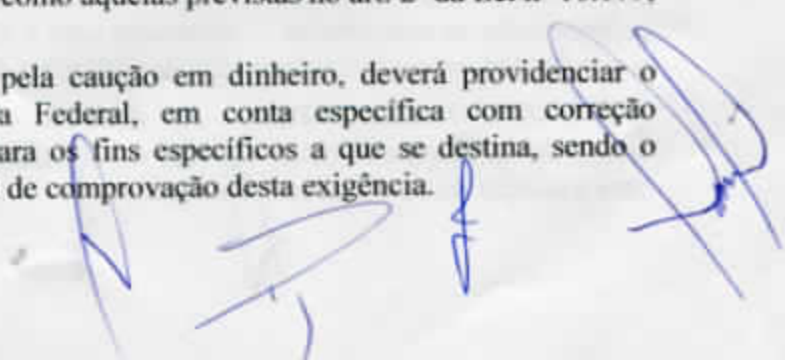
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

8.3. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 06/02/2001.

8.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



8.5. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.9. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de Termo Aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

8.10. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista no termo de referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Contratante.

8.11. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor especialmente designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência de fiscalização, por parte da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

10.1 A manutenção preventiva a ser prestada pela Contratada é compreendida como a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com seus manuais e normas técnicas específicas, constituída de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibrações, testes e orientações, mediante inspeções sistemáticas programadas mensalmente.

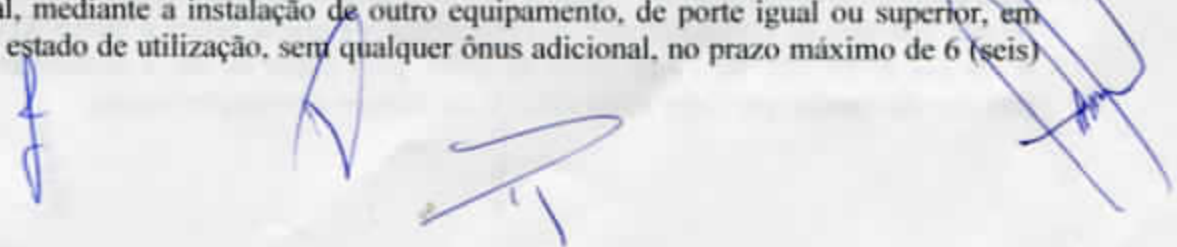
10.2 Os serviços de manutenção preventiva, mecânica e operacional do equipamento instalado deverão ser realizados no máximo a cada 30 (trinta) dias, por mão-de-obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento para o atendimento a tais serviços, sempre durante o horário normal de expediente da Imprensa Nacional, em dias agendados e aprovados previamente pelo fiscal de contrato, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação.

10.3 A manutenção corretiva consiste no conserto do equipamento, substituindo peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.

10.4 A manutenção corretiva no equipamento será demandada eventualmente pela Contratante e executada pela Contratada, durante todo o processo de produção gráfica editorial, de segunda-feira a sexta-feira, no expediente diurno, compreendido entre 8h e 17h, e durante todo o processo de produção, de segunda-feira a sexta-feira, no expediente noturno compreendido entre 23h e 7h, para pronta intervenção corretiva da avaria apresentada, sempre que houver uma ocorrência de quebra ou falha inesperada do equipamento.

10.5 A manutenção corretiva será solicitada por escrito, por fax, por telefone ou, ainda, por e-mail e deverá ser atendida no máximo em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação feita pelo fiscal do contrato ou pelo Gerente de Pré – Impressão da Coordenação de Produção;

10.6 A Contratada terá prazo máximo de 4 (quatro) horas para concluir os serviços de manutenção corretiva, sendo que, ultrapassado este prazo sem a conclusão dos serviços de manutenção, deverá a Contratada suprir as necessidades da Imprensa Nacional, mediante a instalação de outro equipamento, de porte igual ou superior, em perfeito estado de utilização, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 6 (seis) horas.



10.7 É também obrigatória a substituição do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Imprensa Nacional, assinada pela fiscalização do contrato e mediante recebimento formal da Contratada, nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 72 (setenta e duas) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos; e
- c) Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos nesta contratação.

10.8 O transporte de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças é de responsabilidade da Contratada.

10.9 A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao fiscal deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

10.10 A Imprensa Nacional não caberá qualquer ônus pela rejeição do serviço considerado inadequado pelo fiscal do contrato.

10.11 A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva por meio de pessoal especializado no equipamento objeto do contrato, sendo de sua total responsabilidade a gerência dos serviços e os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados a estes profissionais.

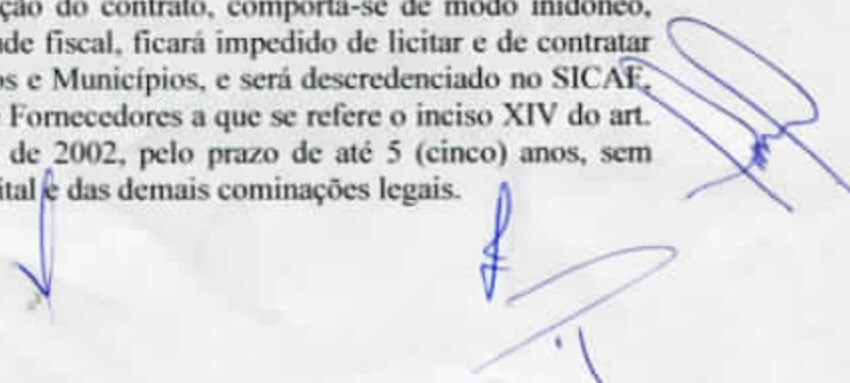
10.12 A manutenção preventiva mensal poderá ser efetuada em conjunto a alguma manutenção corretiva, sendo os relatórios de visitas atestados pelo Gerente de Pré-Impressão da Coordenação de Produção e ou Fiscal do Contrato e anexados à nota fiscal/fatura.

10.13 A solicitação de manutenção corretiva será formalizada por Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Pré-Impressão da Coordenação de Produção ou pelo Fiscal do Contrato e deverá receber aceite pelo Gerente ou Fiscal quando o equipamento estiver em plena operacionalidade.

10.14 A Contratada utilizará na prestação de serviço, parte e peças/componentes originais do fabricante do equipamento, adequados e novos que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de aplicação das sanções estabelecidas da Subeláusula Primeira acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou

parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração releva qualquer falta não implicará em novação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

PARÁGRAFO NONO – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, deve ser registrada, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” da Subcláusula Primeira, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial pelo Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, pela Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a pela Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em



conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo reajuste, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da Contratante verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da Contratada ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

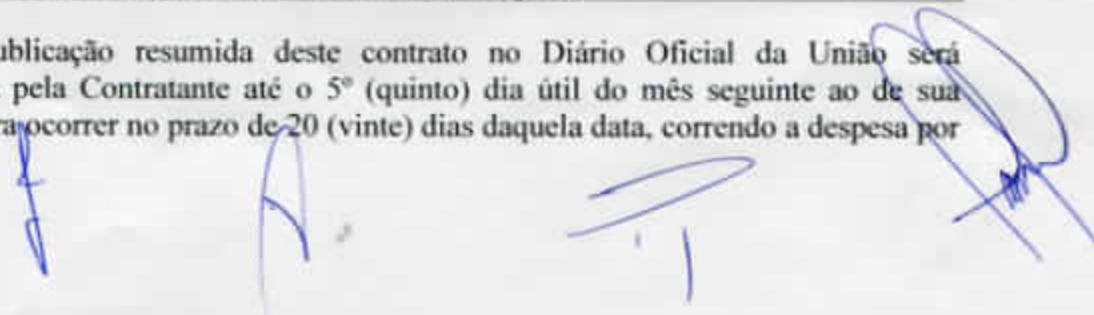
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará à Contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

14.2. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente e escrito pela Contratante no caso em que a Contratada não proceda ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

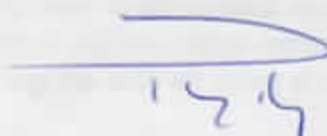
Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

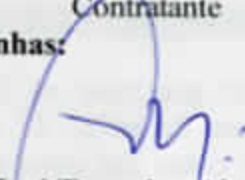
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

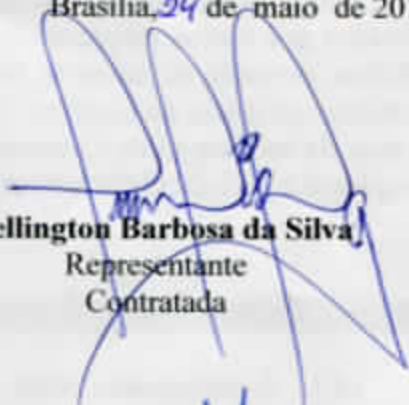
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 24 de maio de 2018.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179


Wellington Barbosa da Silva
Representante
Contratada


Irandiaia Glaicy Fátima Bruno
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº 6661209